

Após análise da proposta apresentada pela empresa **CARDOSO**, no âmbito da Concorrência nº 004, constatou-se o descumprimento de exigência prevista no edital, conforme se passa a expor:

1. Nos termos do Item 6.9.4 “*item (f)*” do Edital, é obrigatória a apresentação dos encargos sociais da mão de obra, utilizados na composição da planilha orçamentária, compatíveis com os custos de referência definidos no Termo de Referência, o qual foi elaborado com base nas composições do **SINAPI e do SICRO**, conforme explicitado no próprio documento.

Contudo, a empresa limitou-se a apresentar apenas a tabela de encargos sociais do SINAPI, deixando de contemplar os encargos referentes às composições oriundas do SICRO, em desacordo com as diretrizes do Termo de Referência e as condições estabelecidas no edital.

Tal omissão compromete a análise da exequibilidade da proposta e sua conformidade com os parâmetros de referência adotados pela Administração, configurando motivo para desclassificação da proposta, nos termos do **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II – contenham vícios insanáveis ou não obedeçam às exigências do edital da licitação.

2. A empresa não observou o piso salarial determinado pela Lei nº 4.950-A/1966, a qual fixa a remuneração mínima para profissionais de nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, química e veterinária. Nos termos da referida legislação, o piso salarial é calculado com base no salário-mínimo vigente e na carga horária semanal do profissional.

- Valor adotado pela empresa (sem encargos): **R\$ 56,73**
- Valor correto (sem encargos), conforme o salário-mínimo atualizado: **R\$ 58,65**

O valor adotado para a remuneração do profissional **88253 - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (Horista)** não está em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme demonstrado a seguir:

- Valor adotado pela empresa (SINAPI): R\$ 10,44
- Valor sem encargos: R\$ 5,71
- Categoria na Convenção Coletiva: Auxiliar

- Valor do piso estabelecido pela CCT: R\$ 7,41

O valor adotado para a remuneração do profissional **90781 - TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (Horista)** não está em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme demonstrado a seguir:

- Valor adotado pela empresa (SINAPI): R\$ 20,60
- Valor sem encargos: R\$ 11,26
- Categoria na Convenção Coletiva: Qualificado III
- Valor do piso estabelecido pela CCT: R\$ 13,69

Lázaro Fernandes Pestana
Eng. Civil - CREA 058.312/D-MG